



Ofício 439/2022

Florianópolis, 1º de agosto de 2022.

**Ref.: Suspensão da Resolução CM n. 10 de 13 de junho de 2022.**

Senhor Presidente,

O Conselho da Magistratura desse e. Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, através da Resolução CM n. 10/2022, estabeleceu novos critérios para o serviço de plantão no âmbito desse Tribunal que estarão vigentes a partir de 3/8/2022.

Para o primeiro grau de jurisdição, disciplinou o plantão regionalizado, com alternância semanal dos magistrados que compõem as comarcas da região.

No Anexo I da Resolução CM n. 10/2022 consta a relação de 16 regiões e as respectivas cidades.

Ocorre que referida norma traz alterações significativas nas rotinas de trabalho nos plantões judiciais que irão impactar diretamente no exercício da advocacia em Santa Catarina.

Dentre outras circunstâncias, a regionalização do plantão irá demandar o deslocamento dos advogados e advogadas catarinenses a outras cidades para exercer o seu mister, o que dificulta sobremaneira o exercício profissional e o acesso efetivo ao Poder Judiciário.

À Sua Excelência o Senhor

**Desembargador João Henrique Blasi**

Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Florianópolis/SC



Entende-se, salvo melhor juízo que, a aplicação do plantão regionalizado deve ser amplamente debatida com a advocacia catarinense, essencial à administração da justiça e que representa o cidadão, destinatário da prestação jurisdicional.

Por isso, necessária a suspensão da entrada em vigor da Resolução CM n. 10/2022, para viabilizar um diálogo institucional entre a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina e esse e. Tribunal de Justiça, mantendo a parceria e a boa interlocução que vem sendo adotada para a solução de demandas relevantes, como a presente.

Na certeza de poder contar com a sempre dispensada atenção de Vossa Senhoria, no aguardo da manifestação de V. Exa., subscrevemo-nos.

  
**CLAUDIA DA SILVA PRUDÊNCIO**  
**Presidente**